

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90090/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

Aos interessados no certame,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado por licitante interessado, com fundamento no item de esclarecimentos do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, esta Administração presta os esclarecimentos a seguir, os quais serão divulgados a todos os interessados, em observância ao princípio da publicidade.

I — DA AMOSTRA DO RELÉ FOTOCONTROLADOR (ITEM 6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Pergunta

Solicita o interessado esclarecimentos quanto à necessidade e aos critérios técnicos para a exigência de apresentação de amostra do Relé Fotocontrolador (itens 34, 45 e 58 do Termo de Referência), questionando se tal amostra poderia ser substituída ou complementada por catálogo, ficha técnica, certificações e demais documentos técnicos do fabricante.

Resposta

A cláusula 6.1 do Termo de Referência prevê que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar nos itens Refletor LED 200 W, Luminária pública LED para poste (100 W, 150 W e 200 W), Luminária LED para poste com base relé 3 pinos (100W/120W, 150W e 200W) e Relé Fotocontrolador estará sujeito ao envio de amostra do produto ofertado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro/agente de contratação.

O Relé Fotocontrolador, conforme descrito no item 34 (e correspondentes 45 e 58) do Termo de Referência, é componente eletrônico responsável pelo acionamento automático liga/desliga da luminária pública, com exigências específicas de tensão de operação (105 a 305 V), proteção contra surto mínima de 10 kV, grau de proteção mínimo IP67 e atendimento à ABNT NBR 5123. Trata-se de componente cujo funcionamento adequado impacta diretamente a operação de todo o sistema de iluminação pública a ele conectado, na medida em que eventual falha de acionamento, de suportabilidade a surtos ou de estanqueidade compromete o funcionamento da luminária, ainda que esta, isoladamente, atenda a todas as suas próprias especificações.

A apresentação de catálogo, ficha técnica e certificações constitui exigência documental que já é, em regra, exigida cumulativamente à amostra para os demais itens sujeitos a este mesmo procedimento, sem que a existência de uma dispense a outra: a documentação técnica comprova as características nominais declaradas pelo fabricante, ao passo que a amostra permite à Administração verificar, físico e presencialmente, a conformidade do produto efetivamente ofertado com tais características, funcionando como camadas de verificação complementares, e não substitutivas entre si — tal como já ocorre, no próprio Termo de Referência, para os demais itens sujeitos a amostra (luminárias e refletor).

Reforça essa conclusão o esclarecimento, prestado pelo setor técnico demandante no âmbito deste certame, de que o Relé Fotocontrolador e a respectiva base compatível com padrão NEMA viabilizam o acionamento individualizado, luminária a luminária, das luminárias LED para poste com base relé 3 pinos (itens 39 a 41/52 a 54), destinadas à rede viária de iluminação pública — diversamente das luminárias destinadas a praças e parques municipais (itens 36 a 38/49 a 51), que operam em circuitos acionados em conjunto. Tratando-se de componente cujo funcionamento isolado condiciona o acionamento do respectivo ponto de luz, sem redundância de circuito coletivo, mostra-se ainda mais relevante a verificação física de sua conformidade mediante amostra, para além da documentação técnica já exigida.

Diante do exposto, mantém-se a exigência de apresentação de amostra física do Relé Fotocontrolador, nos termos da cláusula 6.1 do Termo de Referência, sem prejuízo da exigência, já prevista em outras cláusulas do instrumento, de apresentação de catálogo, ficha técnica e certificações aplicáveis, não havendo que se falar em substituição de uma exigência pela outra.

II — DA DELIMITAÇÃO DE POTÊNCIA DO ITEM 39/52 (100 W A 120 W)

Pergunta

Solicita o interessado explicação técnica quanto ao critério utilizado para a delimitação da potência do item 39 (e correspondente 52), especificada como "100W a 120W", diversamente dos demais itens de luminária, especificados com valor nominal único (100 W, 150 W ou 200 W).

Resposta

Consoante já esclarecido por ocasião de manifestações anteriores acerca dos itens de luminária pública LED deste Termo de Referência, a potência nominal indicada em cada item tem por finalidade identificar a categoria de luminária correspondente ao padrão de poste, braço e via pública a que se destina, sendo o parâmetro central de desempenho luminotécnico exigido o fluxo luminoso mínimo, exigido de forma cumulativa e objetivamente aferível.

A indicação de faixa de potência ("100W a 120W"), em vez de valor nominal único, para o item 39/52, reflete a existência, nesta faixa de fluxo luminoso, de configurações de driver e de módulo LED comercializadas por diferentes fabricantes com potência de acionamento variável dentro desse intervalo, sem prejuízo do atendimento ao fluxo luminoso mínimo exigido para o item. Tal delimitação amplia, e não restringe, o universo de produtos aptos a atender à exigência, permitindo que qualquer equipamento cuja potência se situe dentro do intervalo indicado, e que atenda ao fluxo luminoso mínimo e aos demais parâmetros técnicos do item, seja considerado compatível com a especificação, sem impor um valor nominal único e exato a ser replicado pelo licitante.

Não se trata, portanto, de exigência técnica arbitrária ou desprovida de critério, mas de parâmetro que confere maior flexibilidade e competitividade ao certame, em linha com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), não havendo necessidade de retificação do Termo de Referência neste ponto.

III — DISPOSIÇÕES FINAIS

Os presentes esclarecimentos passam a integrar o Edital e o Termo de Referência para todos os efeitos, sendo divulgados pelos mesmos meios em que se deu a publicação do instrumento convocatório, permanecendo inalteradas as demais condições e cláusulas nele previstas e mantida a data da sessão pública, fixada para 24/08/2026.

Catalão – GO, 21 de agosto de 2026

Niremborg Antônio Rodrigues Araújo
Pregoeiro
Decreto Municipal 1.364/2025
(Original assinado)